



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

DECRETO Nº 048/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Credenciamento, o Sistema de Compras Expressas – SICX e o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal de Itacajá e revoga o Decreto Municipal nº 044/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação dos procedimentos auxiliares de contratação pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.266/2025 e o Decreto Federal nº 13.106/2026, que tratam do Sistema de Compras Expressas – SICX;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar controles objetivos para o credenciamento e para a gestão das Atas de Registro de Preços;

DECRETA:

**CAPÍTULO I - DO CREDENCIAMENTO
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação pública para os fins e nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos de habilitação, publicidade e transparência e a necessidade de demonstrar a adequação ao interesse público.

§1º O credenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, razoabilidade e seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

§ 2º Nos credenciamentos de que tratam os incisos I a III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital permanecerá disponível para ingresso de novos interessados durante sua vigência, observadas as condições da legislação aplicável.

§3º O ingresso de novos credenciados não prejudicará as contratações regularmente realizadas nem conferirá direito à revisão das distribuições anteriormente efetuadas.

CAPÍTULO II - DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



**Prefeitura
ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

Art. 2º O credenciamento poderá ser adotado nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I – for viável e vantajosa a contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas;

II – a seleção do contratado estiver a cargo de terceiros, na forma legal;

III – a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilizar a seleção de agente por meio de processo de licitação;

IV – a Administração pretender contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas – SICX, nas condições estabelecidas na legislação federal e nas disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A adoção do credenciamento deverá ser precedida de justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente, demonstrando sua adequação ao objeto e sua maior eficiência em relação às demais formas de contratação.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 3º Consideram-se mercados fluidos, para os fins deste Decreto, aqueles em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção do contratado mediante licitação, exigida demonstração concreta nos autos.

§1º. Poderão caracterizar mercados fluidos, entre outros:

I – gêneros alimentícios;

II – produtos destinados à alimentação escolar;

III – hortifrutigranjeiros;

IV – materiais de limpeza;

V – materiais hospitalares de consumo contínuo;

VI – medicamentos;

VII – outros bens ou serviços cujas condições de mercado apresentem comportamento semelhante.

§2º. O enquadramento do objeto como mercado fluido dependerá de justificativa técnica específica constante do processo administrativo, considerando, dentre outros aspectos:

I – histórico de variações de preços;

II – sazonalidade;

III – oscilações decorrentes de fatores climáticos;

IV – disponibilidade regional de fornecedores;

V – comportamento do mercado local;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

VI – risco de desabastecimento durante a vigência contratual.

§ 3º A inclusão do objeto nos exemplos deste artigo não caracteriza, por si só, mercado fluido nem dispensa demonstração específica da inviabilidade da seleção mediante licitação.

Art. 4º. Nas contratações realizadas em mercados fluidos, a seleção do fornecedor ocorrerá mediante consulta simultânea a todos os credenciados aptos ao fornecimento do objeto.

§1º. A consulta deverá conter, no mínimo:

I – descrição do objeto;

II – quantitativos;

III – prazo de entrega;

IV – local de entrega;

V – prazo para apresentação da proposta;

VI – demais condições necessárias à contratação.

§2º. Os credenciados apresentarão proposta atualizada exclusivamente para aquela contratação específica.

§3º. As propostas serão classificadas pelo menor preço, observadas as especificações técnicas estabelecidas no edital.

§4º. O resultado da consulta integrará os autos do processo administrativo, assegurando-se plena transparência e rastreabilidade do procedimento.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A distribuição da demanda entre os credenciados observará, conforme a natureza do objeto, uma das seguintes modalidades:

I – contratação paralela e não excludente;

II – contratação com seleção pelo beneficiário;

III – contratação em mercados fluidos mediante consulta competitiva;

IV – rodízio;

V – divisão proporcional;

VI – distribuição territorial ou operacional;

VII – outro critério objetivo previamente definido no edital e tecnicamente justificado.

§1º. O edital deverá indicar expressamente a modalidade de distribuição da demanda adotada e a respectiva justificativa técnica.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

§2º. É vedada a utilização de critérios subjetivos ou discricionários para definição do credenciado que executará determinada contratação.

SEÇÃO II - DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Art. 6º. Quando a natureza do objeto permitir a contratação simultânea de todos os credenciados, a Administração poderá distribuir a demanda entre eles mediante critérios objetivos previamente definidos no edital.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, isolada ou cumulativamente:

- I – divisão proporcional;
- II – capacidade operacional;
- III – especialização;
- IV – disponibilidade imediata;
- V – critérios territoriais;
- VI – outros critérios objetivos compatíveis com o interesse público.

SEÇÃO III - DA ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

Art. 7º. Quando a escolha do contratado competir ao beneficiário direto da prestação, o edital deverá assegurar igualdade de acesso às informações necessárias para escolha consciente, vedada qualquer interferência da Administração destinada a direcionar a preferência do usuário.

§1º. Sempre que possível, deverão ser disponibilizadas aos usuários informações relativas à localização, horários de atendimento, especialidades, estrutura disponível e demais elementos úteis à escolha.

§2º. A opção realizada pelo beneficiário será formalmente registrada no processo administrativo.

SEÇÃO IV - DA DISTRIBUIÇÃO POR RODÍZIO

Art. 8º. Quando adotado o sistema de rodízio, a Administração observará rigorosamente a ordem previamente estabelecida entre os credenciados.

§1º. Concluído o atendimento por determinado credenciado, a contratação seguinte observará o próximo integrante da sequência.

§ 2º A recusa justificada será registrada e tratada conforme critérios objetivos do edital; a recusa injustificada não poderá gerar benefício na ordem de convocação e será apreciada para as providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

§3º. A ordem do rodízio será pública e permanecerá disponível para consulta dos interessados.

SEÇÃO V - DA DIVISÃO PROPORCIONAL

Art. 9º. Sempre que técnica e economicamente recomendável, o edital poderá prever a divisão proporcional da demanda entre todos os credenciados.

§1º. A divisão poderá considerar:

- I – capacidade operacional;
- II – estrutura instalada;
- III – disponibilidade declarada;
- IV – cobertura territorial;
- V – quantitativos máximos assumidos.

§2º. A distribuição proporcional poderá ser revista periodicamente para refletir alterações na capacidade operacional dos credenciados.

SEÇÃO VI - DA DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL

Art. 10. Sempre que a eficiência administrativa recomendar, a Administração poderá distribuir a execução do objeto por regiões, bairros, distritos, unidades administrativas, escolas, unidades de saúde ou outras divisões territoriais ou operacionais.

§1º. A divisão territorial deverá possuir justificativa técnica.

§2º. A adoção dessa sistemática não poderá restringir indevidamente a competitividade.

SEÇÃO VII - DA CONSULTA COMPETITIVA NOS MERCADOS FLUIDOS

Art. 11. Nas contratações realizadas em mercados fluidos, cada demanda será precedida de consulta simultânea a todos os credenciados aptos ao fornecimento do objeto. A consulta deverá conter:

- I – especificação do objeto;
- II – quantitativo;
- III – prazo de entrega;
- IV – local de entrega;
- V – condições de pagamento;
- VI – prazo para resposta.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

§1º. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

§2º. Decorrido o prazo da consulta, as propostas serão classificadas segundo:

I – menor preço;

II – atendimento integral das especificações;

III – prazo de entrega.

§3º. Persistindo empate, poderá ser realizada negociação simultânea entre os empatados.

§4º. Persistindo o empate após negociação, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021.

§5º. O resultado da consulta será formalmente registrado e integrará os autos da contratação.

Art. 12. Nos credenciamentos destinados a mercados fluidos, a Administração poderá realizar periodicamente consultas gerais aos credenciados para atualização dos preços referenciais do mercado, exclusivamente para subsidiar o planejamento das futuras contratações, vedada a geração de qualquer obrigação de fornecimento.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. Os credenciados deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

§1º. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos de habilitação, sempre que necessário para verificar a manutenção das condições de participação.

§2º. A perda superveniente das condições de habilitação impedirá novas contratações até a regularização da situação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas, quando juridicamente cabível.

SEÇÃO II - DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 14. O credenciado deverá comunicar à Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, qualquer alteração relativa:

I – à razão social;

II – ao endereço;

III – aos representantes legais;

IV – aos dados bancários;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

V – às licenças ou autorizações necessárias à execução do objeto;

VI – às condições de habilitação.

Parágrafo único. A omissão na comunicação poderá ensejar suspensão temporária de novas contratações até a atualização cadastral.

SEÇÃO III - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Art. 15. A convocação para contratação observará obrigatoriamente o critério de distribuição da demanda definido no edital.

§1º. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, admitidos outros meios que permitam comprovação da ciência do credenciado.

§2º. O edital poderá estabelecer prazo reduzido para resposta quando a natureza do objeto exigir atendimento imediato.

SEÇÃO IV - DAS RECUSAS

Art. 16. O credenciado poderá recusar determinada contratação somente nas hipóteses previstas no edital ou mediante justificativa formal aceita pela Administração. Constituem exemplos de justificativa:

I – indisponibilidade temporária de estoque;

II – impossibilidade operacional;

III – caso fortuito;

IV – força maior;

V – situação excepcional devidamente comprovada.

§1º. A recusa justificada não acarretará aplicação de penalidade nem perda da posição na ordem de distribuição, salvo disposição diversa prevista no edital.

§ 2º A recusa injustificada poderá ensejar, conforme a gravidade, as medidas previstas no edital e, quando presentes os pressupostos legais, a instauração de processo de responsabilização, observado o regime de sanções da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – suspensão cautelar de novas convocações, quando necessária e motivada, até apuração da situação, sem caráter de sanção autônoma;

III – descredenciamento;

IV – aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. O edital poderá estabelecer limite máximo de recusas injustificadas durante determinado período, ultrapassado o qual será instaurado procedimento para avaliação do descredenciamento.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

SEÇÃO V - DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 18. O credenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido do interessado;
- II – pela perda das condições de habilitação;
- III – pela aplicação de sanção administrativa;
- IV – pelo descumprimento reiterado das condições estabelecidas no edital;
- V – por interesse público devidamente motivado.

§1º. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

§2º. O credenciamento não afasta a responsabilidade pelas obrigações anteriormente assumidas.

SEÇÃO VI - DO MONITORAMENTO

Art. 19. O gestor do credenciamento deverá manter registro atualizado contendo, no mínimo:

- I – relação dos credenciados ativos;
- II – histórico das convocações;
- III – contratações realizadas;
- IV – recusas;
- V – penalidades;
- VI – desempenho contratual;
- VII – ocorrências relevantes.

§1º. Sempre que possível, essas informações deverão permanecer disponíveis para consulta pelos órgãos de controle.

§2º. O histórico servirá de subsídio para futuras contratações e para avaliação do desempenho dos credenciados.

Art. 20. Nos credenciamentos com vigência superior a 12 (doze) meses, a Administração promoverá avaliação periódica quanto:

- I – à eficiência do modelo adotado;
- II – à competitividade;
- III – à economicidade;
- IV – à qualidade da execução;
- V – à necessidade de alteração dos critérios de distribuição da demanda.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

Parágrafo único. As conclusões da avaliação poderão fundamentar a revisão do edital para novas admissões de credenciados, preservadas as contratações já realizadas.

CAPÍTULO VI - DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX

SEÇÃO I - DA ADESAO E DA UTILIZAÇÃO

Art. 21. O Município de Itacajá poderá utilizar o Sistema de Compras Expressas – SICX para a contratação de bens e serviços comuns padronizados, nos termos do art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o Decreto Federal nº 13.106/2026 e os atos expedidos pelo órgão central do sistema.

§ 1º A utilização será facultativa e condicionada à efetiva disponibilização da plataforma ao Município, ao cumprimento do procedimento de adesão e das condições técnicas, operacionais e administrativas aplicáveis.

§ 2º A opção pelo SICX deverá ser justificada quanto à adequação do objeto, à economicidade, à vantajosidade e à disponibilidade de ofertas, quando cabível, sem prejuízo de outras soluções de contratação legalmente admitidas.

Art. 22. A adesão ao SICX dependerá de autorização da autoridade competente e de procedimento administrativo que identifique as condições de acesso, as responsabilidades institucionais e as providências de integração eventualmente exigidas.

Parágrafo único. Serão designados os agentes responsáveis pelas operações, com observância da segregação de funções e das regras específicas sobre seleção da oferta, autorização da compra e recebimento do objeto.

SEÇÃO II - DO PLANEJAMENTO E DA SELEÇÃO DAS OFERTAS

Art. 23. As contratações pelo SICX serão precedidas da instrução e do planejamento exigíveis para a natureza da demanda, admitidas as simplificações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo único. A utilização do sistema não afasta a identificação da necessidade, a verificação da disponibilidade orçamentária, as autorizações necessárias e os registros indispensáveis ao controle e à fiscalização.

Art. 24. A seleção de ofertas observará os critérios de ranqueamento, a padronização e as demais funcionalidades e condições estabelecidas pelo órgão central do SICX.

§ 1º A escolha de oferta distinta da mais bem classificada somente será admitida nas hipóteses previstas na regulamentação, mediante justificativa específica e documentada.





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

§ 2º Serão observadas as disposições legais relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e as funcionalidades efetivamente disponibilizadas pelo sistema.

§ 3º O Município não instituirá requisitos próprios de habilitação dos fornecedores nem modificará unilateralmente critérios de credenciamento ou ranqueamento reservados à gestão centralizada do SICX.

SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE

Art. 25. A formalização da contratação, a entrega, o recebimento, as devoluções, os pagamentos e os demais atos de execução observarão as regras específicas do SICX e o regime jurídico aplicável ao Município.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão observar o prazo máximo legal de 30 (trinta) dias contado do recebimento do bem ou serviço, na forma do art. 79, § 1º, inciso VII, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo dos procedimentos de liquidação da despesa e das retenções legalmente exigidas.

Art. 26. Os órgãos e entidades municipais assegurarão a transparência, a rastreabilidade das operações, a guarda dos registros, a adequada fiscalização e a observância das competências dos agentes envolvidos.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir orientações operacionais complementares para utilização municipal do SICX, respeitadas a regulamentação federal, as condições de adesão e as atribuições do órgão central.

Parágrafo único. As orientações municipais não poderão alterar requisitos de credenciamento, regras de cadastramento de ofertas, critérios de ranqueamento ou outras condições definidas para a operação centralizada da plataforma.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Sistema de Registro de Preços - SRP constitui procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser utilizado sempre que representar solução mais eficiente, econômica e adequada ao planejamento das contratações públicas.

§1º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado, dentre outras hipóteses, quando:

I – houver necessidade de contratações frequentes;

II – for conveniente a entrega parcelada dos bens ou a execução dos serviços;

III – não for possível definir previamente o quantitativo exato da demanda;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



**Prefeitura
ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

IV – houver atendimento simultâneo de mais de um órgão ou entidade;

V – as características do objeto recomendarem flexibilidade na execução contratual.

§2º A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá ser tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar ou documento equivalente.

Art. 29. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de obras e serviços de engenharia, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 82 e 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados cumulativamente:

I – a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional incompatível com a sistemática de registro de preços;

II – a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado;

III – a viabilidade de contratações futuras, conforme as necessidades da Administração, respeitados os quantitativos e as condições registrados;

IV – a adequação do modelo às características do objeto, devidamente justificada nos documentos de planejamento.

§ 1º A contratação poderá contemplar etapas, metas, trechos, unidades ou parcelas de execução, desde que tecnicamente delimitadas, individualmente mensuráveis e compatíveis com o projeto, o orçamento e os critérios de medição estabelecidos.

§ 2º A adoção do Sistema de Registro de Preços não dispensará a elaboração dos projetos e demais documentos técnicos legalmente exigidos, nem a demonstração da viabilidade da contratação e da adequação dos quantitativos estimados.

§ 3º A existência de disponibilidade orçamentária para execução imediata de apenas parte das obras ou serviços não constituirá, isoladamente, justificativa suficiente para adoção do Sistema de Registro de Preços.

§ 4º Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar os projetos, as planilhas orçamentárias, os cronogramas físico-financeiros e as demais condições estabelecidas no procedimento licitatório, admitidas as adaptações previstas no edital que não impliquem alteração indevida do objeto ou das condições da disputa.

SEÇÃO II - DO PLANEJAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 30. O planejamento da Ata deverá considerar, sempre que possível:

I – histórico de consumo dos últimos exercícios;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

- II – previsão de crescimento da demanda;
- III – sazonalidade do objeto;
- IV – capacidade de armazenamento;
- V – disponibilidade orçamentária;
- VI – capacidade operacional dos órgãos participantes;
- VII – riscos de desabastecimento.

Art. 31. Na definição dos quantitativos estimados deverão ser considerados:

- I – consumo histórico;
- II – expansão prevista dos serviços;
- III – margem de segurança para eventos extraordinários;
- IV – planejamento anual das unidades administrativas.

Parágrafo único. É vedada a fixação de quantitativos arbitrários ou desprovidos de justificativa técnica.

Art. 32. Na fase preparatória dos procedimentos destinados à formação de Atas de Registro de Preços, o órgão gerenciador promoverá o levantamento e a consolidação das demandas dos órgãos e entidades municipais potencialmente interessados na contratação.

§ 1º Para o levantamento das demandas internas, poderá ser utilizada circular administrativa, memorando, comunicação eletrônica institucional ou outro meio oficial que permita comprovar o encaminhamento, o recebimento e a manifestação dos destinatários.

§ 2º A consulta interna deverá estabelecer prazo para manifestação, identificar o objeto pretendido e solicitar a indicação dos quantitativos estimados, acompanhados das respectivas justificativas.

§ 3º Quando exigível a realização de procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, sua divulgação observará o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo a consulta interna, isoladamente, suficiente para substituí-lo.

§ 4º A realização do procedimento público de IRP poderá ser dispensada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, mediante justificativa registrada nos autos, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As manifestações recebidas serão consolidadas pelo órgão gerenciador, com identificação dos participantes, dos quantitativos estimados e dos elementos necessários ao planejamento da contratação.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

§ 6º A ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ser considerada como inexistência de demanda para participação inicial, sem prejuízo das possibilidades de contratação posteriormente admitidas pela legislação.

SEÇÃO III - DA GESTÃO DA ATA

SUBSEÇÃO I - DO GESTOR DA ATA

Art. 33. Cada Ata de Registro de Preços terá Gestor formalmente designado pela autoridade competente. Compete ao Gestor:

- I – acompanhar a execução da Ata;
- II – controlar os quantitativos registrados;
- III – controlar o saldo disponível;
- IV – acompanhar a vigência;
- V – promover a comunicação entre órgão gerenciador, órgãos participantes e fornecedor;
- VI – acompanhar pedidos de revisão de preços;
- VII – acompanhar pedidos de cancelamento;
- VIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

SUBSEÇÃO II - DO CONTROLE DA ATA

Art. 34. Toda Ata deverá possuir controle administrativo contendo, no mínimo:

- I – quantitativo registrado;
- II – quantitativo contratado;
- III – quantitativo fornecido;
- IV – saldo remanescente;
- V – valor contratado;
- VI – valor executado;
- VII – vigência;
- VIII – ocorrências relevantes.

§1º. Sempre que possível, o controle será realizado por meio eletrônico.

§2º. As informações deverão permanecer permanentemente atualizadas.

SUBSEÇÃO III - DO MONITORAMENTO DO SALDO

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

Art. 35. Quando o saldo disponível atingir percentual igual ou inferior a vinte por cento do quantitativo originalmente registrado, o Gestor da Ata comunicará formalmente à autoridade competente, indicando:

- I – saldo remanescente;
- II – estimativa de consumo;
- III – risco de desabastecimento;
- IV – necessidade de adoção de providências administrativas.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a Administração avaliará a conveniência de iniciar novo procedimento de contratação, de forma a assegurar a continuidade do abastecimento.

SUBSEÇÃO IV - DA COMUNICAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Art. 36. Os órgãos participantes deverão informar periodicamente ao órgão gerenciador:

- I – quantitativos consumidos;
- II – saldo remanescente;
- III – previsão de utilização futura;
- IV – ocorrências relacionadas à execução da Ata.

Parágrafo único. A periodicidade dessas informações será definida pelo órgão gerenciador.

SUBSEÇÃO V - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Art. 37. Nas Atas com vigência superior a seis meses, o Gestor elaborará relatório periódico contendo:

- I – desempenho da execução;
- II – economicidade obtida;
- III – pedidos de revisão de preços;
- IV – pedidos de cancelamento;
- V – ocorrências de inadimplemento;
- VI – saldo disponível;
- VII – riscos identificados.

§1º. O relatório integrará o processo administrativo.

§2º. As informações poderão subsidiar futuras contratações e aperfeiçoamento do planejamento.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

SUBSEÇÃO VI - DO PLANO DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

Art. 38. Verificado risco concreto de desabastecimento, o órgão gerenciador deverá avaliar, conforme o caso:

- I – realização de novo procedimento licitatório;
- II – utilização de outra Ata válida;
- III – contratação decorrente de outro instrumento legalmente cabível;
- IV – outras medidas necessárias à continuidade do atendimento do interesse público.

Parágrafo único. A avaliação deverá ocorrer antes do esgotamento do saldo da Ata, sempre que possível.

SUBSEÇÃO VII - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.39. A Ata de Registro de Preços terá prazo inicial de vigência de 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas no edital e na própria Ata.

§ 1º A prorrogação poderá ser formalizada antes do término da vigência inicial, mediante justificativa administrativa e observância dos requisitos legais, produzindo efeitos para o período subsequente à vigência originalmente estabelecida.

§ 2º A insuficiência ou o esgotamento dos quantitativos registrados durante a vigência inicial não autorizará, por si só, a antecipação dos efeitos da prorrogação ou a disponibilização antecipada dos quantitativos correspondentes ao período subsequente.

§ 3º Identificada a possibilidade de esgotamento dos quantitativos antes do término da vigência, o órgão gerenciador deverá avaliar tempestivamente as alternativas legalmente admitidas para assegurar a continuidade do atendimento da demanda, inclusive a realização de novo procedimento de contratação, quando necessário.

Art. 40. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, para utilização durante o novo período de vigência, observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – previsão expressa dessa possibilidade nos documentos de planejamento da contratação, no edital e na Ata de Registro de Preços;
- II – comprovação da permanência da vantajosidade dos preços registrados;
- III – justificativa da necessidade administrativa, acompanhada de estimativa dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda durante o período de prorrogação;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

IV – formalização da prorrogação e da renovação dos quantitativos por termo aditivo, antes do término da vigência da Ata;

V – observância dos quantitativos máximos e das condições de fornecimento previstos no procedimento licitatório.

§ 1º A renovação poderá restabelecer os quantitativos originalmente registrados para novo período de vigência, integral ou parcialmente, conforme a necessidade demonstrada pela Administração, sem ultrapassar, em cada item, o quantitativo inicialmente previsto para o correspondente período anual.

§ 2º A renovação dos quantitativos não se confunde com acréscimo quantitativo durante o período de vigência original da Ata, permanecendo vedada a ampliação dos quantitativos registrados fora das hipóteses legalmente admitidas.

§ 3º Os quantitativos não utilizados durante a vigência original não serão automaticamente acumulados aos quantitativos renovados, devendo a Administração estabelecer expressamente, no termo aditivo, os limites disponíveis para o novo período.

§ 4º A autorização para renovação dos quantitativos não implica obrigação de contratação pela Administração, permanecendo a utilização da Ata condicionada às necessidades administrativas e à observância das condições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Toda alteração, revisão, suspensão, cancelamento ou extinção da Ata de Registro de Preços dependerá de processo administrativo específico, devidamente instruído e motivado.

Parágrafo único. A decisão observará os princípios da legalidade, motivação, contraditório, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do interesse público.

SEÇÃO II - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 42. O fornecedor poderá solicitar revisão do preço registrado sempre que demonstrar a ocorrência de fato superveniente que altere significativamente os custos originalmente considerados na formação da proposta.

§1º. O pedido deverá conter, no mínimo:

I – exposição detalhada dos fatos;

II – identificação dos itens atingidos;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

III – memória de cálculo;

IV – documentos comprobatórios;

V – demonstração da repercussão econômica;

VI – indicação do novo preço pretendido.

§2º. A simples alegação de aumento de preços de mercado não constitui fundamento suficiente para revisão.

Art. 43. Antes de decidir sobre o pedido de revisão, o órgão gerenciador promoverá tentativa de negociação com o fornecedor, buscando solução que preserve a continuidade do fornecimento e a vantajosidade da contratação. Essa negociação poderá resultar em:

I – manutenção do preço;

II – revisão parcial;

III – revisão integral;

IV – desistência do pedido;

V – cancelamento consensual do registro.

SEÇÃO III - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 44. Recebido o pedido de revisão, deverão ser juntados aos autos, sempre que possível:

I – pesquisa atualizada de mercado;

II – histórico dos preços registrados;

III – manifestação do Gestor da Ata;

IV – manifestação do Fiscal do Contrato, quando houver;

V – análise técnica;

VI – parecer jurídico, quando exigido.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá determinar diligências complementares.

Art. 45. Sempre que possível, o pedido será decidido no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser motivada.

SEÇÃO IV - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 46. O cancelamento do registro poderá ocorrer:

I – a pedido do fornecedor;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

II – por iniciativa da Administração;

III – por consenso entre as partes, quando demonstrada a inviabilidade da manutenção do registro.

§1º. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor deverá ser motivado e acompanhado da documentação pertinente.

§2º. O cancelamento não produzirá efeitos automáticos, dependendo de decisão da autoridade competente.

SEÇÃO V - DA RECUSA DE FORNECIMENTO

Art. 47. Recebida comunicação do fornecedor informando impossibilidade de continuidade do fornecimento, o Gestor da Ata deverá:

I – instaurar procedimento administrativo;

II – identificar as causas;

III – verificar possibilidade de revisão;

IV – promover negociação;

V – emitir relatório técnico;

VI – submeter decisão à autoridade competente.

Art. 48. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador avaliará, conforme as circunstâncias do caso concreto:

I – convocação do cadastro reserva;

II – possibilidade jurídica de negociação com licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando compatível com a legislação vigente;

III – realização de novo procedimento licitatório;

IV – utilização de outra solução legalmente admitida.

SEÇÃO VI - DA ATA PARCIALMENTE EXECUTADA

Art. 49. O cancelamento do registro referente a determinado item não implicará, por si só, o cancelamento dos demais itens constantes da Ata, salvo quando demonstrada a inviabilidade de sua manutenção.

SEÇÃO VII - DA EXTINÇÃO DA ATA

Art. 50. Encerrada a vigência da Ata, o Gestor elaborará relatório final contendo:

I – quantitativos registrados;

II – quantitativos contratados;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

- III – quantitativos efetivamente executados;
- IV – economia obtida;
- V – revisões realizadas;
- VI – cancelamentos ocorridos;
- VII – recomendações para futuras contratações.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Art. 51. O órgão ou entidade gerenciadora realizará procedimento público de intenção de registro de preços – IRP, na fase preparatória da licitação, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e estimar os quantitativos totais, conforme o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A dispensa da IRP deverá ser expressamente justificada e documentada quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

SEÇÃO II - DO CADASTRO RESERVA

Art. 52. O edital deverá prever, sempre que possível, a formação de cadastro reserva, observada a ordem de classificação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto nas condições do primeiro colocado.

§1º. A inexistência de cadastro reserva não impedirá a adoção das demais medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do fornecimento.

§2º. O cadastro reserva será utilizado exclusivamente nas hipóteses previstas na legislação e neste Decreto.

SEÇÃO III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ("CARONA")

Art. 53. A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá, cumulativamente:

- I – da demonstração da vantajosidade da adesão;
- II – da anuência do órgão gerenciador;
- III – da concordância do fornecedor;
- IV – da demonstração de que a adesão não comprometerá o atendimento das necessidades dos órgãos gerenciador e participantes;
- V – da observância dos limites previstos na legislação.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

§1º. Antes de autorizar a adesão, o Gestor da Ata deverá emitir manifestação técnica quanto à capacidade de atendimento do fornecedor e ao impacto da adesão sobre o saldo registrado.

§2º. A autorização para adesão será motivada e integrará os autos do respectivo processo administrativo.

SEÇÃO IV - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 54. O órgão gerenciador manterá atualizadas, sempre que possível em meio eletrônico, as seguintes informações:

- I – Atas vigentes;
- II – fornecedores registrados;
- III – quantitativos registrados;
- IV – quantitativos utilizados;
- V – saldo remanescente;
- VI – vigência das Atas;
- VII – revisões de preços;
- VIII – cancelamentos;
- IX – adesões autorizadas.

Parágrafo único. As informações deverão permanecer disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO V - DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 55. A Secretaria da Administração poderá editar modelos padronizados de documentos destinados à gestão das Atas de Registro de Preços e dos Credenciamentos, incluindo, entre outros:

- I – pedido de revisão de preços;
- II – manifestação do Gestor;
- III – relatório de acompanhamento;
- IV – comunicação de inadimplemento;
- V – pedido de cancelamento;
- VI – mapa de consulta competitiva;
- VII – relatório final de execução.

SEÇÃO VI - DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

Art. 56. Antes da adoção de medidas que impliquem o cancelamento do registro, aplicação de sanções ou rescisão de ajustes decorrentes da Ata, a Administração poderá promover reunião técnica com o fornecedor, objetivando buscar solução consensual compatível com o interesse público.

§1º. A realização da reunião não impede a aplicação das medidas legais cabíveis.

§2º. As tratativas deverão ser registradas em ata ou termo próprio e juntadas ao processo administrativo.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as competências dos órgãos municipais.

Art. 58. Os procedimentos de credenciamento e as licitações destinadas ao registro de preços cujos editais tenham sido publicados antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidos pelas regras estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e pela regulamentação vigente à época de sua publicação, observada a legislação federal aplicável.

§ 1º As atas de registro de preços, os contratos e os demais ajustes formalizados anteriormente à entrada em vigor deste Decreto conservarão suas condições originárias de vigência e execução, respeitadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das alterações regularmente admitidas.

§ 2º Os procedimentos administrativos em fase preparatória, ainda sem publicação do edital ou instrumento convocatório na data de entrada em vigor deste Decreto, deverão ser adequados às disposições deste ato, quando cabível, mediante registro nos autos.

§ 3º A aplicação de novas rotinas de controle e acompanhamento aos procedimentos e instrumentos em andamento poderá ocorrer quando compatível com suas condições originais, vedada a alteração retroativa dos critérios de seleção, habilitação, distribuição da demanda ou julgamento.

Art. 59. Fica revogado o Decreto Municipal nº 044, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, TOCANTINS, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA
ROCHA
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA
COSTA:30221412115
Dados: 2026.10.21 15:48:18 -03'00'

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com / gabinete.prefeitura20@gmail.com



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO I

MODELO DE CONSULTA COMPETITIVA ENTRE CREDENCIADOS

(Mercados Fluidos – art. 11 do Decreto)

ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

PROCESSO Nº: _____

OBJETO: _____

DATA DA CONSULTA: ____ / ____ / ____

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: _____

FORMA DE ENVIO: ☐ E-mail ☐ Sistema Eletrônico ☐ Outro: _____

Itens da Consulta

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo de Entrega
01				
02				

Propostas Recebidas:

Credenciado	Valor Total	Prazo de Entrega	Situação

Resultado:

Fornecedor selecionado: _____

Fundamentação da escolha:

Servidor responsável:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO II

MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS

Processo: _____

Objeto: _____

Classificação	Credenciado	Valor	Prazo	Atendeu as especificações (S)/(N)
1º				
2º				
3º				

Justificativa da contratação

Responsável pela análise:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO III

CONTROLE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata nº: _____

Fornecedor: _____

Objeto: _____

Vigência: ____/____/____ a ____/____/____

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Quantidade Contratada	Quantidade Executada	Saldo
01					
02					

Ocorrências:

- ☐ Pedido de revisão de preços
- ☐ Pedido de cancelamento
- ☐ Aplicação de penalidade
- ☐ Adesão ("carona")
- ☐ Outro:

Responsável pelo controle:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

ANEXO IV

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DO GESTOR DA ATA

Ata nº: _____

Período: _____

Situação da Ata

☐ Regular

☐ Atenção

☐ Risco de desabastecimento

Saldo estimado

Ocorrências relevantes

Providências adotadas

Recomendações

Data: ____/____/____

Gestor da Ata:

